

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CESSÃO
OU PERMUTA DE SERVIDORES**

Pelo presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cessão ou Permuta de Servidores, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cortês e a Câmara Municipal de Cortês, na forma abaixo declarada:

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS / PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, nascida no dia 28/05/1954, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS-PE, inscrita no CPF nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 022, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE**, e, do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.530.060/0001-32, com sede na Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representada por sua Presidente LETÍCIA NASCIMENTO BORBA, brasileira, vereadora, nascida no dia 06/03/1999, portadora da Cédula de Identidade nº 8.398.592 – SDS-PE, inscrita no CPF nº 103.859.124-47, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 022, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cessão ou Permuta de Servidores, que será regido pelas Cláusulas a seguir pactuadas:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenentes com vista a intercâmbio de servidores necessários à execução de serviços a cargo de outro, na forma de cessão ou permuta.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA CESSÃO OU PERMUTA DE SERVIDORES**

CLÁUSULA 2ª - Para fins do que trata a Cláusula 1ª deste Convênio, poderão os convenentes, reciprocamente, ceder ou permutar servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.

§ 1º O pedido de cessão do servidor será formulado, pelo Poder ou Órgão interessado, mencionando o nome, o cargo, a lotação e a matrícula do servidor



solicitado.

§ 2º É facultativo a qualquer dos Convenentes solicitar ou fazer a devolução do(a) servidor(a) público(a) cedido(a) ou permutado(a), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização da convenente cedente.

CLÁUSULA 3ª - Aceita a Cessão ou a permuta do(a) servidor(a) solicitado, o Cedente expedirá e publicará a competente Portaria para concretizar a Cessão ou permuta do(a) servidor(a).

CLÁUSULA 4ª - A cessão ou permuta, de que trata este convênio, poderá ser fixado, pelos seguintes períodos, conforme a conveniência entre as partes:

- I - período de até 1 (um) ano;
- II - período de até 2 (dois) anos;
- III - período de até 3 (três) anos;
- IV - período de até 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

CLÁUSULA 5ª - Compete ao Poder ou Órgão Cessionário o custeio das despesas da Cessão ou permuta(a) do servidor(a), tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as verbas remuneratórias do servidor.

Parágrafo único. É de competência do Cessionário proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), devendo repassar ao Regime de Previdência competente, seja ele o geral ou o próprio, a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENENTES

CLÁUSULA 6ª - Os convenentes se comprometem a cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação ao servidor(a), relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio, sob pena de imediata devolução.

Parágrafo único. A não observância, pelo servidor cedido, dos termos deste Convênio, das normas legais ou administrativas do Convenente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Convenente Cedente, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.



CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA 7ª - Constituem obrigações de quaisquer dos ora convenentes que vier a ser Cessionário:

I - informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão;

II - informar, mensalmente, o Registro de Comparecimento Diário, contendo a execução das atividades laborais desenvolvidas pelo(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), em observância à compatibilidade com as atribuições inerentes ao seu cargo ou situação funcional, com aquiescência do titular do órgão de origem do servidor requisitado.

Parágrafo único. O ora convenente que vier a ser cessionário responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente na forma estabelecida na legislação local, até o término da segunda quinzena do mês subsequente ao mês de assinatura.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 8ª - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses sucessivos e ininterruptos, podendo, no entanto, haver a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes convenentes.

CAPÍTULO VII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 9ª - Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 10ª - As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio, somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar este Convênio para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir qualquer conflito decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Poder ou Órgão Cedente, com exclusão de qualquer



outro por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem justos e convenientes, assinam os Convenientes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da legislação em vigor.

CORTÊS-PE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS – CNPJ Nº 10.273.548/0001-69
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeita do Município de Cortês

Letícia Nascimento Borba
CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS – CNPJ Nº 11.530.060/0001-32
Letícia Nascimento Borba
Presidente da Câmara Municipal de Cortês

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: *[Assinatura]*
NOME COMPLETO: *Betaneu Jesus da Silva*
CPF: *819.765.234.20*

ASSINATURA: *Weverton Josias da Silva*
NOME COMPLETO: *WEVERTON JOSIAS DA SILVA*
CPF: *09695256481*

